



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

CONTRATO Nº 12/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA (SEI Nº 01256.2020-9)

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Elevamat Conservadora de Elevadores LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.775.577/0001-69, com sede na Av. Miguel Sutil nº 1.100, Bairro Pico do Amor, CEP: 78065-120, em Cuiabá/MT, fone: (65) 3027-7702 / 3027-7703, e-mail: elevamat@terra.com.br, neste ato representada por seu sócio **Geraldo José Barbacena**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 472.388 - SSP/MT, e do CPF nº 340.020.301-72.

As **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no prédio da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e na Casa da Democracia, resultante do Pregão nº 25/2020, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1983, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e demais ordenamentos legais pertinentes, bem como pelo que consta no SEI nº 01256.2020-9, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos 5 (cinco) elevadores instalados na Sede do Tribunal Regional de Mato Grosso e adequação de 3 (três) dos equipamentos para atendimento dos requisitos mínimos de acessibilidade, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos do Edital e seus Anexos, compreendendo mão de obra, fornecimento de peças e demais materiais e insumos necessários sem custo adicional.

1.1.1. **Item 1** – Manutenção preventiva e corretiva de 5 (cinco) elevadores.

1.1.2. **Item 2** – Adequação de 3 (três) elevadores descritos nos itens 4.2 e 4.3, às condições mínimas de acessibilidade.

1.2. Os serviços objeto da presente licitação classificam-se no seguinte código CATSERV do Comprasnet: Item: 3557 - Descrição: Instalação, manutenção - elevadores, escadas rolantes, monta-cargas, plataforma, escadas.

1.3. A presente contratação não compreende locação de mão de obra uma vez que a operação do acesso será realizada por empregados terceirizados alheios à contratação.

1.4. As condições de prestação dos serviços, e o Acordo de Nível de Serviço estão especificados nos anexos do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

1.5. Constituem Anexos deste instrumento, independentemente de transcrição, além da proposta da Contratada, todos os documentos anexos do Edital do Pregão nº 25/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Termo de Referência (ID 0139099), acostado ao SEI nº 01256.2020-9;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao mesmo SEI (ID 0177693).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 146.833,04** (cento e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos), referente ao valor estimado anual dos serviços a serem executados, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Serviços de Manutenção de Elevadores do TRE-MT		
	Valor Mensal	A) Valor Total Anual
Item 1 – Manutenção Preventiva e Corretiva de 5 (cinco) elevadores (valor em 12 meses)	R\$ 5.569,42	R\$ 66.833,04
	B) Valor Total Anual	
Item 2 – Adequação de 3 (três) elevadores às condições mínimas de acessibilidade (parcela única)	R\$ 80.000,00	
	R\$ 146.833,04	
C – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (soma A + B)		

3.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação: disponibilização dos equipamentos, treinamentos, manutenção, operação, garantia, despesas com salários, encargos fiscais, comerciais, impostos, taxas, seguros, deslocamentos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços.

3.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os elevadores encontram-se instalados na Sede do TRE-MT, nos prédios da Secretaria do Tribunal, da Casa da Democracia e no Prédio Anexo II – Depósito de Patrimônio.

4.2. Elevador elétrico com capacidade para 8 (oito) pessoas ou 600 kg, marca Atlas Schindler, 2 (duas) paradas, porta automática e comando automático coletivo e seletivo. Local onde encontra-se instalado: prédio da Casa da Democracia. Quantidade: 1 (um).

4.3. Elevador elétrico de uso de uso geral, marca Atlas Schindler, com capacidade para 10 (dez) pessoas ou 750 kg, com 4 (quatro) paradas, porta automática e comando automático coletivo e seletivo. Local onde encontram-se instalados: prédio da Secretaria do TRE-MT. Quantidade: 2 (dois).

4.4. Elevador elétrico de uso privativo das Autoridades do TRE-MT, marca Atlas Schindler, capacidade para 13 pessoas ou 975 kg, com 4 (quatro) paradas, porta automática e comando automático coletivo e seletivo, instalado no prédio da Secretaria do TRE-MT. Local onde encontra-se instalado: prédio da Secretaria do TRE-MT. Quantidade: 1 (um).

4.5. Elevador elétrico de carga e passageiro, sem casa de máquinas, contendo máquina de tração sem engrenagem localizada na última parada acionado por VVVF, cabina com acabamento dos painéis e porta em aço revestido com fôrmica e demais componentes inclusos, quais sejam: teto, rodapé, piso emborrachado pastilhado, ventilação automática, iluminação, intercomunicador, campainha e luz de emergência, com capacidade para até 9 (nove) passageiros com medidas internas mínimas de 1200 x 1400 mm para no mínimo duas paradas, velocidade mínima de 1,0 m/s, porta de cabina em aço, acionado por corrente contínua ou VVVF, abertura central, com sistema de proteção por infravermelho, botões da cabina e pavimento com braille, coluna de registro de chamada, portas de pavimento em aço, de duas folhas, abertura central altura de 2000 mm e vão livre de 900 mm. Local onde encontra-se instalado: prédio Anexo II – Depósito de Patrimônio. Quantidade: 1 (um).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **1º/8/2020** e encerramento em **31/7/2021**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

5.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, e condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II); e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.3. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Apresentar profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho de Classe;
- b) Realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores objetos deste Contrato;
- c) Ser cadastrada na Junta Comercial correspondente ao objeto desta contratação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços constantes do anexo Termo de Referência, ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências do TRE-MT;
- e) Manter seu pessoal uniformizado, identificados por chachá, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que porventura se fizerem necessários;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo TRE-MT;
- g) Atender as chamadas de manutenções dentro do prazo estipulado, principalmente os casos de urgência/emergência, substituindo ou reparando o que for necessário, seguindo critérios técnicos, componentes eletrônicos e hidráulicos, necessários à realocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se peças genuinamente Atlas Schindler;
- h) Efetuar teste de segurança conforme legislação em vigor;
- i) Executar todos os serviços sem ônus para o TRE-MT, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos Atlas Schindler, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;
- j) Treinar/capacitar periodicamente os empregados;
- k) Manter serviço de emergência, com número de telefone para contato, a ser fornecido ao TRE-MT na assinatura do contrato, destinado exclusivamente a atendimentos de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo na ocasião haver substituição de peças de pequeno porte;

- l) Manter estoque de materiais básicos, destinados a atender os chamados de emergência;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, nesse caso, suportando os possíveis descontos que deverão ser efetuados em faturas posteriores;
- o) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se, ainda, por responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, em face do objeto da contratação, ainda que contra o TRE-MT, e as que lhe venham a ser exigidas por força de lei;
- p) Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato;
- q) Relatar aos responsáveis pela fiscalização as irregularidades observadas em virtude da prestação do serviço;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- s) Manter sob sua responsabilidade, diários dos serviços prestados, para registros das ocorrências observadas no desenvolvimento dos trabalhos, das atividades de manutenção preventiva e corretiva, discriminação das peças substituídas, bem como das demais informações técnicas de interesse do TRE-MT;
- t) Apresentar junto à fatura mensal, relatórios dos serviços executados, com tipo de manutenção efetuada, indicação dos equipamentos reparados, causas prováveis do defeito, peças substituídas, data e pavimento onde os serviços forem executados;
- u) Indicar no início da prestação dos serviços e manter por toda a vigência do contrato preposto aceito pela Fiscalização, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e os poderes e deveres em relação a execução do objeto;
- v) Preservar os registros diários dos acessos à Secretaria do TRE-MT e Anexos, possibilitando a transferência dos dados aos servidores e interessados;
- w) Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades de controle de acesso, quer sejam terceirizados ou não, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- x) Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- y) Dar ciência, imediatamente, de qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- z) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços;
- aa) Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;
- bb) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- cc) Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- dd) Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições;
- ee) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários à execução dos serviços objeto desta contratação;
- ff) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem a prévia anuência do TRE-MT;
- gg) Após convocação, comparecer nas dependências deste TRE-MT para assinatura do contrato, ou devolvê-lo devidamente assinado, caso o tenha recebido por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- hh) É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, da Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asj nº 578/2012 – SADP 77.575/2012);
- ii) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- jj) Manter a situação de regularidade trabalhista e fiscal relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF/PFN)" e "Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- kk) O contrato fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA/MT, devendo ser entregue até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- ll) A Fiscalização poderá, desde que devidamente justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Acompanhar e a fiscalizar os serviços contratados, quantitativa e qualitativamente;

- b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- c) Permitir à contratada que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) As demais obrigações previstas no edital ou na legislação vigente;
- e) Proceder às retenções fiscais, conforme legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo.

8.1.1. 10.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Orçamento Ordinário

8.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8.2. Foi emitida em 31/07/2020, a Nota de Empenho nº 2020NE000589, no valor de **R\$ 107.847,10** (cento e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e dez centavos), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução do contrato, durante o exercício em trânsito.

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO DETALHAMENTO DAS MANUTENÇÕES E REGISTROS

9.1. A manutenção preventiva dar-se-á em periodicidade mensal, com informação prévia à Seção de Administração de Edifício, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e executando, na manutenção preventiva, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de:

9.1.1. Regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, rolamentos, gerador, coletor e escovas, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina, operador de porta, porta da cabina e régua de segurança, painel de comando, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras do pavimento e sinalização, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço, cabos de aço e cabos elétricos, pick-ups, cavaletes, e demais peças que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE

10.1. Adequação dos equipamentos às normas de acessibilidade observará o disposto no tópico 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS

11.1. A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico e número de telefone celular para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, devendo funcionar durante o horário de expediente da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês e proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-B), observando-se o seguinte:

12.2. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais previstas neste Edital.

12.3. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

12.4. O pagamento do objeto deste Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.

12.5. O pagamento do objeto do presente Contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do protocolo da nota fiscal e atesto pelo servidor responsável, mediante depósito bancário em conta da contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

12.6. Para que seja efetuado o pagamento, à contratada deverá:

- a) apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no mês;
- b) comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da Lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

12.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.8. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

12.9. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 12.6 acima, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sites oficiais de Órgãos e entidades emissoras das

Certidões.

12.10. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço.

12.11. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas (ANS) devidas pelo Contratado.

12.12. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.

12.13. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

12.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.16. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Assistente V – FC-5, da Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG/SAO), titular ou em substituição, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização da prestação do serviço;
- b) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- c) Documentar as ocorrências havidas durante a execução do contrato;
- d) Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (Instrução Normativa nº 05/2017, art. 70).

13.2. O Fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

13.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

13.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

14.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

14.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

14.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

14.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

14.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

14.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

14.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

14.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

14.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 14.1.13.

14.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

14.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.8. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/1995.

14.1.9. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

14.1.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.1.11. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

14.1.11.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

14.1.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

14.1.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em SEI que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

14.1.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.1.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.1.15. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

15.4. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

15.5. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

15.5.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

15.5.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

15.5.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

15.5.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

15.5.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

15.5.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

15.5.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

15.5.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

15.5.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993;

15.5.10. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

15.6. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

15.7. O cumprimento do que dispõe o subitem 15.6 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

15.8. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no SEI nº 01256.2020-9, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.9. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.10. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, da Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

17.1.4. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Declaração anexa do Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

18.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 31 de julho de 2020.


Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso


Geraldo José Barbacena
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:


Tania Yoshida de Oliveira
CPF: 415.147.501-04


José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87

ANEXO I-B**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, inciso II, alínea "e", em sequência denominada simplesmente Contratante e a pessoa jurídica **Elevamat Conservadora de Elevadores LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.775.577/0001-69, com sede na Av. Miguel Sutil nº 1.100, Bairro Pico do Amor, CEP: 78065-120, em Cuiabá/MT, fone: (65) 3027-7702 / 3027-7703, e-mail: elevamat@terra.com.br, neste ato representada por seu sócio **Geraldo José Barbacena**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 472.388 - SSP/MT, e do CPF nº 340.020.301-72, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo à contratação.

1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1 % do valor mensal do contrato
2	2 % do valor mensal do serviço específico
3	3 % do valor mensal do contrato
4	4 % do valor mensal do contrato
5	5 % do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter equipamentos sem funcionamento ou em funcionamento irregular	3	Por dia
2	Executar os serviços de forma inadequada	3	Por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Prestar os serviços por profissionais sem qualificação	3	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia
10	Deixar de realizar as manutenções nos equipamentos objeto do contrato	1	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de entregar relatórios dentro dos prazos previstos em contrato	2	Por dia de atraso
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	1	Por ocorrência
13	Deixar de substituir peças que apresentarem defeitos, mantendo equipamento com rendimento insatisfatório	3	Por ocorrência e por dia da não substituição
14	Deixar de cumprir outras determinações do contrato	4	Por ocorrência e por dia não cumprido

7. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês